



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA DE MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22/2023

Assunto: subsídios para apreciação da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

I – INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende a determinação contida na Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências. A determinação, expressa em seu art. 19, estabelece que o *órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.*

A abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira está especificada no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, segundo o qual o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a lei do plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária da União (LOA).

Destaca-se que a presente Nota Técnica limita-se tão somente à apresentação de subsídios acerca da Medida Provisória na forma editada pelo Poder Executivo. Eventuais emendas ou substitutivos posteriormente apresentados à matéria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

deverão ser objeto de análise específica quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

II - SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MPV) nº 1.174, de 12 de maio de 2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica. A Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 00010/2023/MEC/MGI/CGU, de 8 de maio de 2023, acompanha a referida MPV.

O Pacto Nacional contemplará cerca de 3,5 mil obras e serviços de engenharia de infraestrutura educacional cujos valores tenham sido repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR¹, que estejam paralisados (com instrumento vigente, mas sem execução dos serviços) ou inacabados (com instrumento vencido sem a conclusão do projeto) na data de entrada em vigor da MPV em análise.

A retomada da obra ou serviço de engenharia inacabado será precedida de termo de compromisso entre o FNDE e o ente federativo interessado com repactuação de valores e prazo. No caso de projetos paralisados, a retomada será antecedida de assinatura de aditivo ao termo de compromisso vigente, com reprogramação física da execução da obra, incluídos os prazos repactuados e os novos recursos financeiros, bem como o compromisso de sua conclusão.

As repactuações de valores devem observar os limites percentuais estabelecidos no Anexo da MPV, a serem aplicados sobre o valor correspondente à fração não executada da obra ou do serviço de engenharia. O percentual de correção depende da

¹ Segundo a EMI, “O PAR constitui instrumento fundamental de gestão no âmbito do Ministério da Educação – MEC e de suas autarquias vinculadas, permitindo a atuação coordenada da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para a promoção da melhoria da qualidade da educação básica pública. Trata-se de um plano de metas em vigor desde 2007, que define as ações a serem desenvolvidas pelo ente federado e a assistência técnica ou financeira a ser prestada pela União.

Atualmente, o portfólio de ações que podem ser apoiadas pelo PAR é composto por 27 iniciativas, entre as quais destacam-se: Iniciativa 19 – PAR 4 – Construir escola ou creche; Iniciativa 20 – PAR 4 – Reformar escola ou creche; e Iniciativa 21 – PAR 4 - Ampliar escola ou creche”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

data da assinatura do pacto original, variando de 8,97% (para contratos firmados em 2022) a 206,51% (para instrumentos assinados em 2007).

O texto autoriza o FNDE a transferir recursos adicionais com a finalidade de prestar apoio à execução da obra ou do serviço de engenharia repactuado nos termos do disposto na MPV em exame, ainda que os recursos inicialmente acordados tenham sido totalmente transferidos.

A repactuação dos prazos de execução das referidas obras e serviços terá vigência máxima de 24 meses, prorrogável pelo FNDE uma vez por igual período.

De acordo com a EMI, o pacto poderá acrescentar 450 mil vagas na rede pública de ensino voltada à educação básica, em todo o país, com a conclusão de até 1,2 mil escolas de educação infantil (creches e pré-escolas); 1,0 mil escolas de ensino fundamental; 35, de ensino profissionalizante; além de 85 reformas ou ampliações e cerca de 1,2 mil novas quadras esportivas ou coberturas de quadras.

Estabelece a MPV que as despesas para a retomada das obras ou dos serviços de engenharia correrão à conta das dotações consignadas aos recursos orçamentários do FNDE.

O impacto orçamentário e financeiro da medida estimado pela EMI é de cerca de R\$ 4,0 bilhões, sendo R\$ 458,2 milhões para o exercício de 2023; R\$ 1.580,8 milhões, tanto para 2024 quanto para 2025; e R\$ 332,2 milhões para 2026.

Esclarece a EMI que não há acréscimo às despesas já consignadas na lei orçamentária vigente, uma vez que *“As despesas para as transferências decorrentes desta Medida Provisória serão suportadas à conta das dotações dos créditos orçamentários fixadas no orçamento do FNDE”*. Aduz a exposição de motivos que *“A previsão de recursos para os orçamentos subsequentes será considerada nas propostas orçamentárias encaminhadas ao Congresso Nacional”*.

III - Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira

Como esclarecido anteriormente, o art. 5º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002-CN, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *O exame*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Do exame de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira da MPV nº 1.174/2023, verifica-se que a repactuação entre o FNDE e os entes federativos para retomada das obras e serviços de infraestrutura educacional, com aporte de recursos financeiros para finalizar tais projetos, aumenta a despesa pública.

A EMI que acompanha a MPV em exame apresenta estimativa da ordem de R\$ 4,0 bilhões quanto ao impacto orçamentário e financeiro, sendo R\$ 458,2 milhões para o exercício de 2023; R\$ 1.580,8 milhões, tanto para 2024 quanto para 2025; e R\$ 332,2 milhões para 2026.

Além disso, ressalta a EMI que as despesas para 2023 já estão consignadas na lei orçamentária vigente (LOA 2023), uma vez que *“As despesas para as transferências decorrentes desta Medida Provisória serão suportadas à conta das dotações dos créditos orçamentários fixadas no orçamento do FNDE”*.

Verifica-se, na LOA 2023, no âmbito do FNDE que a ação orçamentária “20RP – Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica” possui valor autorizado de R\$ 818,7 milhões², já desconsiderados os recursos das emendas parlamentares, com valor disponível suficiente para atender a despesa estimada para o exercício atual.

Aduz a exposição de motivos que *“A previsão de recursos para os orçamentos subsequentes será considerada nas propostas orçamentárias encaminhadas ao Congresso Nacional”*.

Dessa forma, o impacto decorrente do Pacto Nacional para Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica já está acomodado no orçamento vigente. Logo, não afeta a meta de resultado primário estabelecida para o

² Fonte: Siop. Consulta em 18/5/2023.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

exercício, bem como está em conformidade com o novo regime fiscal estatuído pela EC nº 95/2016.

IV - CONCLUSÃO

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 1.174/2023, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 19 de maio de 2023.

Marcos Rogério Rocha Mendlovitz

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira